



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	2871/19@
UNIDADE JURISDICIONADA:	Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN
INTERESSADO:	Doralice Medeiros Dantas
ASSUNTO:	Suposta irregularidade na criação de cargos de procuradores
RELATOR:	Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se do processo autuado como Fiscalização de Atos e Contratos desta Corte, com o intuito de apurar suposta irregularidade na criação de cargos de procurador no quadro do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – **DER**, Junta Comercial do Estado de Rondônia – **JUCER** e Agência de Defesa Agrosilvopastoril DO Estado de Rondônia - **IDARON**.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Aportou nesta Corte o comunicado de irregularidade, protocolado pela Senhora Doralice Medeiros Dantas, com o objetivo de apurar a suposta irregularidade na criação de cargos de procurador nos quadros do **DETRAN**, **DER**, **JUCER** e **IDARON**.

3. Todavia o Conselheiro Relator, por meio da DM-0093/2018-GCPCN, ID825844, p. 02- 07, determinou a autuação como Fiscalização de Atos e Contratos, em virtude do não conhecimento da presente denúncia em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade do art. 80 do RITCERO, pois inexistente a pessoa da denunciante;

4. Assim, como considerou prejudicada a análise do pedido de *Amicus Curiae*, em virtude do pleito não ter sido formulado nestes autos.

5. Por fim, determinou ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para que procedesse à autuação de processos individuais de Fiscalização de Atos e Contratos, para cada uma das seguintes unidades jurisdicionadas: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO (fls. 1/19, 32/51 e 66/75 do ID 597974); Departamento de Estradas e Rodagens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO (fls. 1/19 e 76/112 do ID nº 597974); e Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER (fls. 1/19, 20/31 e 52/65 do ID 597974), transladando as respectivas cópias das folhas mencionadas para cada um dos autos.

6. Retornando os autos para a devida análise técnica no que concerne ao Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN-RO**.

3. ANÁLISE TÉCNICA

7. Preliminarmente, busca-se esclarecer quanto a ascensão aos cargos de Procurador Jurídico do DETRAN-RO, em infringência ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

8. O cargo de Procurador Jurídico foi inicialmente previsto no art. 25 da Lei Complementar n. 93/1997, dispondo nestes termos:

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 25 – Compete à Procuradoria Jurídica:

I – a assistência ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, em assuntos de ordem jurídica de interesse da Entidade;

II – a representação do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO perante qualquer foro ou juízo, nas ações que envolvam a Entidade, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado;

III – a supervisão e elaboração de minutas, contratos e convênios de interesse da Entidade, quando solicitados pelo Diretor-Geral;

IV – a manutenção atualizada do fichário de doutrina e jurisprudência que possa interessar à defesa dos interesses da Entidade, em Juízo ou fora dele;

V – o procedimento de cobrança judicial de taxas ou multas que constituem receita da Entidade;

VI – outras atividades correlatas.

9. Verifica-se que no inciso II do artigo 25 da Lei 93/1997, dispõe que a Procuradoria Jurídica do DETRAN atuaria articulada com a Procuradoria Geral do Estado – **PGE**, não expondo a forma de provimento ao cargo. Todavia, esclarece a Lei n. 1638 de 2006 que o cargo de **Assistente Jurídico**, sendo de nível superior, ingressado mediante concurso público, posteriormente alterada pela Lei n. 2275 de 2010, no qual passou a ser denominado **Procurador Jurídico**.

10. O quadro do DETRAN possui, atualmente, 15(quinze) procuradores; no mês de fevereiro de 2010, anterior a alteração da nomenclatura do cargo, a Autarquia possuía 14(quatorze) Assistentes Jurídico, em 2011 tomou posse o ultimo procurador. Sendo o cargo de Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Geral do DETRAN de livre nomeação e exoneração pelo Governado do Estado, como dispõe o artigo 111 da Lei Complementar n. 827 de 15 de julho de 2015¹.

11. Por outro lado, dispõe o anexo da Lei 1638/2006 que as funções de Assistente Jurídico são as seguintes:

05 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Assistente Jurídico**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso de Direito e registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres, estudo de processos, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;
- orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento jurídico à instituição;
- prestar assistência às autoridades da instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores;
- examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submetê-los a apreciação da autoridade competente;
- redigir convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros de interesses da instituição, baseando-se nos elementos apresentados pela parte interessada e obedecida a legislação vigente, fiscalizando a sua execução, para garantir o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- defender direitos ou interesses em processos judiciais, encaminhando soluções sempre que um problema seja apresentado, objetivando assegurar a perfeita aplicação da legislação;
- assessorar juridicamente os órgãos da instituição, orientando sobre os procedimentos que deverão ser adotados, para solução dos problemas de natureza jurídica;
- prestar assistência jurídica em nível de supervisão e coordenação nos órgãos da administração pública, oferecendo orientação normativa, para assegurar o cumprimento de leis, decretos e regulamentos;
- examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses da instituição;

¹ Art. 111. Ficam criados na estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo os Cargos de Direção Superior - CDS, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com os respectivos valores de vencimentos, conforme consta nos Anexos I e II desta Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

- encaminhar processos dentro ou fora da instituição, requerendo seu andamento através de petições, objetivando uma tramitação mais rápida para solução dos problemas;
- participar de comissões de sindicância e de inquérito administrativo, observando requisitos legais e colaborando com autoridade competente, visando a elucidação dos atos e fatos que deram origem às mesmas;
- coletar informações ouvindo as testemunhas e outras pessoas envolvidas nos processos de sindicância e de inquérito administrativo e tomando medidas, para obter os elementos necessários a defesa da instituição e/ou de pessoas;
- redigir ou elaborar documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses da instituição;
- elaborar projetos de leis, decretos, regulamentos e registros, apresentando e fundamentando as razões e justificativas dos mesmos, para complementar ou preencher necessidades de diplomas legais;
- organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesse da instituição;
- executar outras tarefas correlatas.

12. Somado a isso, verifica-se que a remuneração do cargo de Procurador Jurídico se manteve idêntica ao cargo anterior, conforme artigo 4º da Lei n. 2275 de 2010.

4. CONCLUSÃO

13. Destarte, e diante dos fatos narrados neste relatório técnico, considerando que não resta demonstrado qualquer irregularidade a ser sanada, entende-se que não houve transgressão ao princípio do concurso público, esculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento, caso seja de concordância do E. Conselheiro Relator:

5.2 CONSIDERAR LEGAL, os atos fiscalizados, tendo em vista que houve, apenas, alteração na nomenclatura do cargo, mantendo incólume os demais itens que configurariam, eventual, transgressão ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

5.3 ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE os autos, após o trâmite legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

15. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador de Controle de Atos de Pessoal

Cad. 406

Em, 31 de Janeiro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4